

## RESOLUÇÃO Nº 055/2017 - CONSUNI

Dispõe sobre a elaboração do Plano Institucional de Qualificação Técnica - PIQT dos Técnicos Universitários da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 14576/2017, tomada em sessão de 26 de outubro de 2017,

### R E S O L V E:

Art. 1º O Plano Institucional de Qualificação Técnica – PIQT é o documento que apresenta a política, as diretrizes, as metas e a demanda de capacitação do corpo técnico da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, por Centro e Reitoria, observando as áreas prioritárias para capacitação técnica e o necessário planejamento e supervisão para execução desta política e obtenção destas metas.

Art. 2º O Plano Institucional de Qualificação Técnica – PIQT da UDESC será elaborado anualmente pela Coordenadoria de Desenvolvimento Humano – CDH/PROAD, relativo aos dois semestres subsequentes, a partir da consolidação das Planilhas de Qualificação Técnica – PQT dos Centros e Reitoria.

Art. 3º A Planilha de Qualificação Técnica – PQT deverá ser formulada pela Direção de Geral nos Centros e pela Pró-Reitoria de Administração na Reitoria, contendo:

- a) as metas para a capacitação técnica de cada Centro e da Reitoria, considerando as prioridades de desenvolvimento das atividades de caráter técnico e administrativo;
- b) limites máximos de técnicos que podem se afastar para capacitação concomitantemente por Centro e Reitoria, respeitando o previsto nas resoluções de afastamento para qualificação vigentes;
- c) listagem com nomes, período de afastamento, nível de capacitação pleiteado e respectiva forma de substituição previamente aprovados pela chefia imediata para afastamento no ano subsequente, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Na elaboração da Planilha de Qualificação Técnica – PQT, os Centros e Reitoria deverão observar as áreas prioritárias para titulação técnica a que se refere o artigo 1º, desta Resolução, a saber:

- I. observância e envolvimento com Planejamento, Projetos e Políticas Institucionais;
- II. os afastamentos se darão para cursos ou programa de pós-graduação relacionados com as atividades inerentes ao seu cargo ou atividade que desempenha na Universidade.

Art. 5º Poderá compor o quantitativo da Planilha de Qualificação Técnica – PQT do Centro e Reitoria o servidor técnico que atender aos seguintes requisitos:

- I. tenha homologado o estágio probatório e atue em regime integral;

- II. tenha cumprido, após retorno de afastamento para capacitação, as obrigações assumidas no termo de compromisso do mesmo;
- III. tenha cumprido período mínimo de dois anos de atividades ininterruptas na UDESC, após:
  - a) término de licença sem vencimento;
  - b) término do período de afastamento à disposição de outros órgãos;
- IV. para adquirir direito à aposentadoria, precise e possa cumprir, a contar do início do afastamento, o tempo de serviço mínimo de:
  - a) 4 (quatro) anos, no caso de afastamento para especialização;
  - b) 8 (oito) anos, no caso de afastamento para mestrado;
  - c) 10 (dez) anos, no caso de afastamento para doutorado;
- V. não tenha ainda usufruído afastamento para o nível a ser solicitado.

Art 6º O Diretor Geral de cada Centro de Ensino deverá enviar anualmente até a data de 30 de setembro para a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano – CDH/PROAD as metas de capacitação técnica de seu centro de ensino com as seguintes informações:

- a) quadro demonstrativo do acompanhamento dos técnicos em capacitação, com previsão de retorno e situação do afastamento (se afastamento inicial ou usufruindo prorrogação) que será fornecido pela Coordenadoria de Desenvolvimento Humano – CDH/PROAD até 10 de agosto conforme Anexo I desta Resolução;
- b) quadro demonstrativo com previsão do quantitativo de técnicos com a possibilidade de serem afastados no ano subsequente, relacionando o nível de capacitação pleiteado e as áreas prioritárias definidas com as devidas justificativas para cada priorização, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 7º O Plano Institucional de Qualificação Técnica – PIQT será composto pelas informações contidas no Anexo III desta Resolução e será submetido à apreciação do Conselho de Administração – CONSAD.

Art. 8º Os casos omissos serão deliberados pelo CONSAD.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 007/ 2008 – CONSUNI.

Florianópolis, 26 de outubro de 2017.

Prof. Marcus Tomasi  
Presidente do CONSUNI

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 055/2017 - CONSUNI

AFASTAMENTOS EM ANDAMENTO EM 20XX.X

Centro de Ensino: Udesc \_\_\_\_\_

Nome do técnico afastado	Nível da Capacitação em curso	Previsão de retorno	Afastamento inicial ou usufruindo prorrogação?

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de 20XX

\_\_\_\_\_  
Servidor Informante

ANEXO II – RESOLUÇÃO N° 055/2017 - CONSUNI

SAÍDAS PARA AFASTAMENTO PREVISTAS PARA 20XX

Centro de Ensino: Udesc \_\_\_\_\_

<b>Servidor</b> (nome completo)	<b>Período de afastamento</b>	<b>Nível de qualificação pleiteado</b>	<b>Forma de substituição das atividades.</b>

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de 20XX

\_\_\_\_\_  
Diretor Geral da Udesc

**ANEXO III – RESOLUÇÃO Nº 055/2017 - CONSUNI**

**PLANILHA DE PREVISÃO DE AFASTAMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO - ANO 20XX**

Centro de Ensino: Udesc \_\_\_\_\_

<b>Lotação</b>	<b>Áreas prioritárias para o ano de 20XX com as devidas justificativas.</b>	<b>Nível de qualificação pleiteado</b>	<b>Nº de servidores técnicos com previsão de afastamento para 20XX</b>
		Especialização	
		Mestrado	
		Doutorado	
		Especialização	
		Mestrado	
		Doutorado	
		Especialização	
		Mestrado	
		Doutorado	
		Especialização	
		Mestrado	
		Doutorado	
		Especialização	
		Mestrado	
		Doutorado	
		Especialização	
		Mestrado	
		Doutorado	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de 20XX

\_\_\_\_\_  
Diretor Geral da Udesc